

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23527.005825/2024-62

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Envio das propostas para: ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br

Data limite para apresentação das propostas: 25/02/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, **filial Hospital Universitário Ana Bezerra**, sediado(a) na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ 15.126.437/0008-10, UG-155014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados, realizará chamamento público para **habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com fins e uso de interesse social, aptas a realizar a coleta seletiva de resíduos recicláveis**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os preceitos de direito público e, em especial, às disposições do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, em conformidade com a autorização contida no Processo - SEI nº 23527.005825/2024-62.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) do presente chamamento será(ão) formalizada(s) por Termo de Compromisso, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).

1.2. A seleção da entidade beneficiária se dará entre associação ou cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

1.3. Os rejeitos radioativos estão excluídos dos materiais submetidos a reutilização e reciclagem, conforme previsto no art. 1º, §2º da Lei 12.305/2010.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de seleção as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

2.1.5. Não empreguem pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empreguem pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz com idade a partir de 14 anos e;

2.1.6. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>.

2.3. A comprovação estabelecida no subitem 2.1.1 será feita mediante a apresentação de Estatuto ou Contrato Social e a comprovação referente aos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4. será feita por meio da declaração das respectivas associações e cooperativas (Anexos I e II do termo de referência).

2.4. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

2.5. Não poderão participar desta seleção os interessados:

2.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

2.5.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

2.5.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

- 2.5.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.5.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 2.5.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.5.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.5.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.5.5.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 2.5.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;
- 2.5.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.5.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 2.5.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 2.5.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6. Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração com o seguinte conteúdo, conforme modelos previstos nos Anexos IV, V e VI do Edital:

2.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.2. que cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021; ii) não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude; iii) possuem controles e políticas de integridade na instituição; e iv) não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

2.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.6.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.8. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

2.8.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

2.9. Será verificado o enquadramento dos interessados como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>

3. HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. A habilitação da Associação ou Cooperativa se dará pelo atendimento, durante o prazo de credenciamento e habilitação dos seguintes requisitos:

3.1.1. Entrega de ficha de Inscrição (original) preenchida com os dados sobre a Cooperativa ou Associação, conforme modelo disponibilizado no Anexo I do termo de referência, parte integrante deste instrumento convocatório;

3.1.2. Apresentação do Estatuto ou Contrato Social que comprove que a Cooperativa ou Associação esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis e que tenham a catação como única fonte de renda; e, não possua fins lucrativos;

3.1.3. Apresentação de declaração que comprove que a Cooperativa ou Associação dispõe da infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados

e cooperados, conforme modelo apresentado no Anexo II do termo de referência;

3.1.4. Declaração que a Cooperativa ou Associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, conforme Modelo apresentado no Anexo III do termo de referência;

3.1.5. Declaração de Inexistência de Impedimentos, conforme Modelo apresentado no Anexo II do edital;

3.1.6. Declaração Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh conforme Modelo apresentado no Anexo III do edital;

3.1.7. Cadastro do Representante Legal, conforme subitem 3.3 deste Edital;

3.1.8. Alvará de licença e registro na Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2. Os atos formais realizados em nome das Associações ou Cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa para todos os atos e efeitos previstos (Anexo I-A deste Edital)

3.3. Para o Cadastro do Representante Legal, que trata o subitem 3.1.5, deverão ser atendidos, os seguintes requisitos:

3.3.1. Cópia da ata de eleição dos atuais representantes da associação ou cooperativa;

3.3.2. Cópia do documento oficial de identidade do representante legal;

3.3.2.1. Caso o representante legal da associação ou cooperativa necessite constituir um procurador, deve-se apresentar uma procuração pública ou particular com firma reconhecida com entrega da respectiva cópia.

3.4. O representante da Associação ou Cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação da Cooperativa ou Associação;

3.4.1. A não representação ou incorreção dos documentos de Cadastro do Representante Legal, não inabilitará a associação ou cooperativa, apenas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 3.3 deste Edital;

3.4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Cooperativa ou Associação;

3.4.3. Em se tratando de participação de instituições privadas, estas instituições deverão declarar que:

3.4.3.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;

3.4.3.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

3.4.3.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição e;

3.4.3.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

3.5. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão encaminhar a documentação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br, até o final do prazo previsto em edital.

3.6. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de cadastro do representante, a Associação ou Cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública prevista no subitem 5.3;

3.7. Cada representante legal cadastrado poderá representar apenas uma Associação ou Cooperativa, e só poderá ser substituído por outro, desde que seja apresentada a documentação exigida no subitem 3.3, durante a abertura da sessão pública;

3.8. Serão desclassificadas as Cooperativas ou Associações que não apresentem a documentação exigida no item 3 deste Edital.

4. INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **05/02/2025 a 25/02/2025**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br, em arquivo PDF legível.

5. JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, SORTEIO E RECURSO

5.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas Cooperativas ou Associações serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção de Chamamento Público do HUAB, que emitirá listagem das entidades aprovadas em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

5.1.1. A listagem das entidades habilitadas será encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab-UFRN/Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>

5.2. Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação da listagem, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado publicado, devendo ser entregue no mesmo endereço eletrônico citado no subitem 4.1 deste edital. Findo tal prazo, será divulgado no dia posterior a esta data o eventual recurso interposto.

5.2.1. O recurso interposto será divulgado no sítio eletrônico do Huab-UFRN/Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>

5.2.2. O recurso interposto será avaliado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público do HUAB, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data final do prazo do recorrente.

5.2.3. Após avaliação e julgamento do recurso interposto, será publicada listagem final das entidades aprovadas.

5.2.4. A listagem final das entidades aprovadas será encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab-Edital - SEI de Chamamento (46484168) SEI 23527.005825/2024-62 / pg. 3

5.3. Caso ocorra habilitação de apenas uma Cooperativa ou Associação, esta firmará Termo de Compromisso com o HUAB/Ebserh, conforme Anexo IV deste Edital, para a realização da coleta dos resíduos sólidos recicláveis descartados.

5.4. Havendo a aprovação de duas ou mais Associações ou Cooperativas, a Comissão de Seleção de Chamamento Público do HUAB realizará sorteio para definição da ordem de classificação, em sessão pública, com a participação dos interessados.

5.5. Será permitido o acesso aos representantes legais das Associações ou Cooperativas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a este edital.

6.2. A solicitação de esclarecimentos será respondida até 1 (um) dia útil antes da data final para a apresentação das solicitações de credenciamento.

6.3. O pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por meio eletrônico, pelo e-mail ulc.huab-ufm@ebserh.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página do HUAB na Internet e vincularão os participantes e a administração.

7. ENTIDADE SELECIONADA

7.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com o HUAB/Ebserh, conforme modelo do **Anexo IV**;

7.2. A vigência do Termo de Compromisso será de **24 (vinte quatro) meses**;

7.3. O prazo da vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da Associação ou Cooperativa e que não haja outras Cooperativas habilitadas e interessadas.

7.4. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, o Hospital Universitário Ana Bezerra poderá convocar as demais entidades sorteadas, obedecendo a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES

9.1. Serão desclassificadas as Cooperativas ou Associações que não apresentem a documentação exigida no item 3 deste Edital.

10. RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recolhimento de resíduos e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme artigo 178 da RLCE 2.0, pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

12.1.3. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

12.1.4. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

12.1.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.3. A aplicação de sanções às empresas contratadas, nos moldes do art. 180 da RLCE 2.0, após o devido processo administrativo, será decidida:

- I - na Administração Central, pelo Diretor de Administração e Infraestrutura, em primeira instância, e pelo Presidente, em última instância;
- II - nas unidades hospitalares, pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.

12.4. Conforme disposto no art. 181 do RLCE, no processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Os partícipes deverão se comprometer a observar todas as disposições da Lei n.º 13.709/2018, que estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O processo seletivo somente poderá ser revogado, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

14.2. O HUAB/Ebserh poderá, a qualquer tempo, prorrogar os prazos de recebimento dos documentos de inscrição ou da divulgação do resultado de julgamento;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público do HUAB;

14.4. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HUAB/Ebserh e a Cooperativa ou Associação selecionada ou com seus cooperados ou associados;

14.5. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o HUAB/Ebserh convocará as demais entidades sorteadas, obedecendo a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso;

14.6. A participação das Cooperativas ou Associações neste processo de seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

14.7. Dada a natureza do serviço, objeto do presente edital, qualquer mudança no Termo de Compromisso deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação do Colegiado Executivo do HUAB/Ebserh.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.8.1. **Anexo I** - Plano de Trabalho - SEI (46238401);

14.8.1.1. **Anexo I do PT** - Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa ou associação e Cadastro do Representante Legal, conforme condições estabelecidas neste Plano de Trabalho (43261676)

14.8.1.2. **Anexo II do PT** - Declaração que a cooperativa ou associação dispõe da infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados, conforme condições estabelecidas neste Plano de Trabalho (43261688);

14.8.1.3. **Anexo III do PT** - Declaração de que a cooperativa ou associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz (43261699);

14.8.1.4. **Anexo IV do PT** - Formulário de prestação de contas da cooperativa ou associação de catadores (43261706).

14.8.2. **Anexo II** - Declaração - SEI 43491265;

14.8.3. **Anexo III** - Declaração (Externo) Política de Transações com Partes Relacionadas (43491293);

14.8.4. **Anexo IV** - Termo - SEI 189 de Compromisso (45219882).

Santa Cruz/RN, data da assinatura eletrônica

(Assinado Eletronicamente)

Jairo Etailson da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva, Chefe de Unidade**, em 31/01/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46484168** e o código CRC **059C055E**.

Referência: Processo nº 23527.005825/2024-62

SEI nº 46484168

Plano de Trabalho - SEI nº 46238401/2025/STHH/DLIH/GAD/HUAB-UFRN-EBSERH

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Plano de Trabalho é o **chamamento público para habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, com vistas a celebração de Termo de Compromisso para efetuar a coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis do Hospital Universitário Ana Bezerra (Huab) e seus anexos, caracterizada como coleta seletiva cidadã nos termos do Decreto nº 10.936/2022.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste planejamento, que versa sobre o chamamento público para habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, se justifica pela necessidade de realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos reutilizáveis e recicláveis gerados no Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, e seus anexos. Manter esse tipo de material no Huab leva à ocupação de espaços físicos que poderiam ser destinados para outros fins.

2.2. Vale salientar que o credenciamento de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis visa atender ao Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e trata sobre a regularização da coleta seletiva. Além disso, tal credenciamento é necessário para cumprir o requisito 16.6.12 do Programa Ebserh de Gestão da Qualidade.

2.3. Além disso, baseado no art. 225 da Constituição Federal, o qual descreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", o Huab insere em seus procedimentos rotineiros, práticas mais sustentáveis de consumo e reaproveitamento/reciclagem de materiais, com vistas a prover a destinação ambientalmente adequada dos mesmos.

2.4. Nesse contexto, o credenciamento proposto irá possibilitar ao Huab ofertar uma melhor gestão da reciclagem, desenvolvendo as atividades com mais eficácia, rapidez e precisão, primando por um atendimento de qualidade ao público usuário da instituição. Tal medida é de fundamental importância nos quesitos ambiental, social e financeiro, trazendo redução de custos com a destinação final de resíduos recicláveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução será a habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com fins e uso de interesse social, aptas a realizar a coleta seletiva de resíduos reutilizáveis e recicláveis gerados no Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab e seus anexos, visando atender às necessidades do hospital durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O CATSER referente ao tipo de serviço a ser contratado é o 24350 (Serviço de Reciclagem de Resíduos Não Metálicos).

3.3. Estima-se que, em média, sejam gerados mensalmente no Huab um total de **400 Kg** de resíduos recicláveis, incluindo papelão, plásticos e papéis em geral. Entretanto, considerando questões como segregação incorreta e falta de conhecimento por parte dos funcionários e usuários, este valor pode estar sendo subestimando.

3.4. Vale salientar que os tipos de resíduos e os quantitativos podem sofrer alterações de acordo com a atividade da instituição.

3.5. A associação ou cooperativa assumirá toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e disposição dos resíduos recicláveis coletados nas dependências do Huab.

3.6. As coletas devem ocorrer nas dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab, localizado na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, CEP: 59200-000 - Santa Cruz/RN. O veículo coletor da cooperativa/associação deve estacionar na Avenida Rio Branco, na qual está localizado o portão de acesso ao abrigo externo de resíduos recicláveis.

3.7. As cooperativas/associações devem possuir caminhão próprio para coleta e os catadores devem estar devidamente identificados, com crachá possuindo nome, função e identificação da cooperativa/associação.

3.8. Os resíduos podem ser coletados por meio de bags de polipropileno de alta resistência.

3.9. A coleta e o transporte destes resíduos deverão ocorrer, semanalmente, em dias úteis, das 9h às 12h e 14h às 16h, com frequência previamente acordada com o Setor de Hotelaria Hospitalar.

3.10. Após a triagem e a posterior venda dos resíduos coletados, a cooperativa ou associação deve fornecer mensalmente, declaração da quantidade (em quilogramas) de resíduos coletados, transportados, triados e vendidos. Caso haja resíduos que não foram reciclados (rejeitos encaminhados em aterro sanitário), deve haver este quantitativo na declaração.

3.11. As atribuições relacionadas ao Huab serão exercidas pelo gestor do instrumento contratual, no que se refere ao Termo de Compromisso.

4. MODELO DE CONTRATAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O modelo de contratação será o **chamamento público para habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, com fins e uso de interesse social, aptas a realizar a coleta seletiva de resíduos recicláveis gerados no Huab, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

5. REQUISITOS HABILITATÓRIOS

5.1. De acordo com o disposto no art 65 do RLCE 2.0, na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte somente do licitante mais bem classificado, conforme a seguir:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através da comprovação da inscrição municipal e/ou estadual;
- II - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante certidão emitida pela prefeitura ou Estado.

5.2. Conforme leitura do art. 65 do RLCE 2.0: "os documentos referidos nos incisos do *caput* poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico".

5.3. Somente poderão se credenciar, no Chamamento Público, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atendam, além dos demais requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, ao disposto no parágrafo único do art. 40:

- I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

5.3.1. A comprovação dos itens I e II será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social e dos itens III e IV, por meio de declaração das respectivas associações ou cooperativas.

5.3.2. A associação ou cooperativa deverá entregar documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos do Termo de Compromisso anexo ao edital.

5.4. A participação no edital de chamamento público será condicionada à associações ou cooperativas que não incorrerem em quaisquer das vedações previstas no art 69 do RLCE 2.0, a saber:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;
- XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

5.5. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Plano de Trabalho.

6. DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. O **chamamento público para habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, se dará pelo atendimento, durante a fase de habilitação dos seguintes requisitos:

- 6.1.1. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa ou associação, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Estatuto ou Contrato Social que comprove que a cooperativa ou associação esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis e que tenham a catação como única fonte de renda; e não possua fins lucrativos;
- 6.1.3. Declaração que a cooperativa ou associação dispõe da infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Edital e seus anexos;
- 6.1.4. Declaração de que a cooperativa ou associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz;
- 6.1.5. Comprovação da inscrição municipal e/ou estadual, para comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- 6.1.7. Certidão emitida pela prefeitura ou Estado, para fins de comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.8. Cadastro do Representante Legal, conforme subitem 6.3 deste Plano de Trabalho.

6.2. Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente cadastrado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação ou

cooperativa para todos os atos e efeitos previstos, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Edital e seus anexos.

6.3. Para realizar o cadastro que trata o subitem 6.1.8, deverão ser atendidos, durante o prazo de credenciamento e habilitação, os seguintes requisitos:

6.3.1. Apresentação de cópia da ata de eleição dos atuais representantes da associação ou cooperativa;

6.3.2. Apresentação de cópia do documento oficial de identidade do representante legal.

6.4. Caso o representante legal da associação ou cooperativa necessite constituir um procurador, deve-se apresentar uma procuração pública ou particular com firma reconhecida com entrega da respectiva cópia.

6.5. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de cadastro juntamente com os documentos de habilitação da associação ou cooperativa.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa ou associação.

6.7. Serão desclassificadas as cooperativas ou associações que não apresentem a documentação exigida no item 6.3 deste termo.

7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do chamamento público deverão **encaminhar as documentações por meio do correio eletrônico licitacao.huab@ebserh.gov.br**, até o final do prazo previsto em edital e seus anexos.

8. SELEÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas cooperativas ou associações serão analisados e julgados pela comissão formalmente designada, que emitirá listagem das cooperativas e associações habilitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de encerramento estabelecida para envio da documentação.

8.2. A listagem das cooperativas e associações habilitadas será encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn>.

8.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da listagem, que transcorrerá conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado da habilitação, devendo ser entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 7 deste Plano de Trabalho. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. Após o prazo para apresentação e avaliação de recursos, será publicada uma listagem final das cooperativas e associações habilitadas.

8.5. Respondidos os eventuais recursos, na ocorrência de mais de uma cooperativa ou associação habilitada, será realizado sorteio em sessão pública, que definirá a ordem de classificação para formação do cadastro de reserva.

8.6. O sorteio será realizado através de ferramenta digital, disponível no endereço eletrônico <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes>, e o resultado será divulgado em sessão pública e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab.

8.7. O sorteio acontecerá nas dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab, localizado na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, CEP: 59200-000 - Santa Cruz/RN. A data e horário da realização do sorteio será publicada quando da listagem final das instituições aprovadas.

8.8. Será permitido o acesso aos representantes legais das associações ou cooperativas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

8.9. A cooperativa/associação sorteada em primeiro lugar firmará o Termo de Compromisso.

8.10. As demais cooperativas e associações comporão cadastro de reserva, classificada por ordem de sorteio.

8.11. O cadastro de reserva terá validade de 36 (trinta e seis) meses.

8.12. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o Hospital Universitário Ana Bezerra convocará as cooperativas ou associações que compõem o cadastro de reserva para assinatura do Termo de Compromisso, obedecida a ordem de classificação do sorteio.

8.12.1. Cada representante legal credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro, desde que seja apresentada a documentação exigida pelo subitem 6.3, durante a abertura da sessão pública.

8.12.2. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

8.13. Caso ocorra habilitação de apenas uma cooperativa ou associação, esta firmará Termo de Compromisso com o Huab, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Assim, serão dispensadas as etapas descritas nos itens 8.5 a 8.12.

9. TERMO DE COMPROMISSO

9.1. A cooperativa/associação selecionada deverá firmar Termo de Compromisso com o Huab, conforme condições estabelecidas neste Plano de Trabalho, Edital e seus anexos.

9.2. A vigência do Termo de Compromisso será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a natureza e complexidade do objeto.

9.3. O prazo da vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da associação ou cooperativa.

9.4. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, o Hospital Universitário Ana Bezerra poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. A gestão e acompanhamento das atividades serão desenvolvidas, nos termos dos artigos 161 a 167 do RLCE 2.0, por colaboradores designados pelo Huab em portaria específica para este fim.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 11.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes (Ebserrh e associações/cooperativas), sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.
- 11.2. Os serviços a serem executados não ensejam custos para o hospital.

12. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA

- 12.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 12.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";
- 12.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do hospital para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do hospital;
- 12.4. Implementar ações de sensibilização entre os colaboradores para a adequada separação dos resíduos que descartam;
- 12.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 12.6. Disponibilizar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando única e exclusivamente o material reciclável, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Edital e seus anexos;
- 12.7. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 12.8. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 12.9. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.11. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 12.12. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 12.13. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 12.14. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 12.15. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
- 12.16. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela associação ou cooperativa que firmar o Termo de Compromisso, ao local da coleta, nos dias e horários estipulados;
- 12.17. Prestar os esclarecimentos relacionados à execução do objeto do presente termo que julgar necessários;
- 12.18. Acompanhar e fotografar a trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido.

13. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 13.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 13.2. Apresentar ao Huab a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 13.3. Coletar os resíduos descartados pelo Huab no abrigo dos resíduos recicláveis, semanalmente, no horário das 08:00HS às 12:00hs e 14:00hs às 16:00hs, informando ao Huab a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
- 13.3.1. O Huab poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 13.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do Huab quando da coleta dos resíduos descartados;
- 13.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 13.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 13.6.1. A cooperativa/associação deverá após a coleta manter limpo as dependências do Huab;
- 13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Huab, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo hospital;
- 13.8. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 13.9. Transportar os volumes coletados diretamente do Huab até o local de triagem;

13.10. Registrar o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos em planilha específica que deverá ser enviada junto a prestação de contas, nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

13.10.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a cooperativa/associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

13.11. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

13.12. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do Termo de Compromisso;

13.13. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo Huab;

13.14. Apresentar mensalmente ao Huab a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

13.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

13.16. Manter sigilo sobre os dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso firmado;

13.17. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.19. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

13.20. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

13.21. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados ou cooperados;

13.22. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos associados ou cooperados;

13.22.1. Comparecer às dependências do Huab, enviando seu representante, sempre que o hospital solicitar ou achar necessário;

13.22.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;

13.23. Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores e estudantes do Huab;

13.24. Informar aos seus associados ou cooperados que não serão permitidos o uso de som ou música de qualquer natureza pela cooperativa ou associação nas dependências do Huab;

13.25. Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e identificados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Huab, quando nas dependências do mesmo;

13.26. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Huab a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto do Termo de Compromisso firmado, exigidas pelo Decreto nº 10.936/2022;

13.27. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso;

13.28. Informar e manter atualizados o endereço comercial, e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;

13.29. Facilitar a realização de vistorias do Huab nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Termo de Compromisso;

13.30. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transferem a responsabilidade à Ebserh;

13.31. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente;

13.32. Possibilitar que um ou mais empregados públicos acompanhem e fotografem a trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido;

13.33. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

13.34. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e disposição dos resíduos coletados nas dependências do Huab.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. A associação ou cooperativa deverá atender aos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) bem como o que consta no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

14.2. A associação ou cooperativa deverá observar os princípios, objetivos e demais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituídos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

14.3. A associação ou cooperativa deverá atuar conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

14.4. A associação ou cooperativa também exerce a sustentabilidade social, pois é através delas que muitas pessoas, que se encontram em

extrema vulnerabilidade, conseguem o acesso ao emprego e geração de renda. Além disso, podem ter a oportunidade de receber valores de vendas dos recicláveis posteriormente e adquirir direitos garantidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para que se possa ter um meio digno para sustentar suas famílias.

14.5. A sustentabilidade econômica é contemplada pelas associações ou cooperativas, devido ao fato de ser um conjunto de práticas financeiras e administrativas, que não visam a geração de lucro, e sim o desenvolvimento a longo prazo da cooperativa. Dentre os princípios que regem esse tipo de empresa, desde sua origem, está a ideia de fornecer educação, formação e informação para todos os seus cooperados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A associação ou cooperativa receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- I - Quando deixar de recolher os materiais nas datas predefinidas, salvo nos casos que seja apresentada a devida justificativa que será avaliada pelo gestor contratual;
- II - Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao Huab nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III - Em outras situações em que fique configurado descumprimento das competências da associação ou cooperativa.

15.2. Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, pelos motivos citados, terá o Termo de Compromisso rescindido, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Ocorrendo esta situação, o gestor tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho da coleta seletiva.

16. RESCISÃO

16.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 16.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;
- 16.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.
- 16.1.4. Se a cooperativa/associação receber 3 (três) advertências, durante um período de um semestre.
- 16.1.5. Se ficar comprovado que a cooperativa/associação não está dando destinação final adequada aos resíduos.

16.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se à cooperativa/associação para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas do cadastro reserva, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, o Huab e a cooperativa/associação se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

17.2. Especificamente a cooperativa/associação se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais do Huab;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pelo Huab em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com o Huab e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito do Huab e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

18. EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA EBSERH

18.1. O objeto da contratação, pelo Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab, não irá demandar a utilização, pela cooperativa/associação, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh. Portanto, conclui-se que pode ser feito mediante execução indireta.

19. SUBCONTRAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19.2. Não será admitida a participação das associações ou cooperativas reunidas em consórcio.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não há previsão de alteração subjetiva.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. O processo **de chamamento público para habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis** poderá vir a ser revogado, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

21.2. O Huab poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos de recebimento dos documentos de inscrição ou da divulgação do resultado de julgamento.

21.3. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Huab e a cooperativa ou associação selecionada ou com seus cooperados ou associados.

21.4. A participação das cooperativas ou associações neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos estabelecidos no Plano de Trabalho, Edital e anexos.

22. ANEXOS

22.1. Compõe o Plano de Trabalho os seguintes anexos:

- a) Anexo I do PT - Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa ou associação e Cadastro do Representante Legal, conforme condições estabelecidas neste Plano de Trabalho (43261676);
- b) Anexo II do PT - Declaração que a cooperativa ou associação dispõe da infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados, conforme condições estabelecidas neste Plano de Trabalho (43261688);
- c) Anexo III do PT - Declaração de que a cooperativa ou associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz (43261699);
- d) Anexo IV do PT - Formulário de prestação de contas da cooperativa ou associação de catadores (43261706).

23. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

23.1. O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação abaixo especificada.

(assinado eletronicamente)

Márcia Danielle de Araújo Dantas da Costa

Bióloga - Matrícula/SIAPE 120****

Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

Luana Karoline Santos Moura Ferreira

Assistente Administrativo - Matrícula/SIAPE 331****

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Sâmara Patrícia Corcino Galvão

Enfermeira - Matrícula/SIAPE: 216****

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Hallyson Gleydson Melo de Andrade

Chefe da Unidade de Patrimônio - Matrícula/SIAPE: 238****

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Jancleiton Rodrigues de Oliveira Nunes

Assistente administrativo - Matrícula/SIAPE: 332****

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Célia Caetano Bezerra Silva

Chefe do Setor de Administração - Matrícula/SIAPE: 216****

Integrante Administrativo

Designação da Equipe: Portaria-SEI nº 161, de 05 de setembro de 2024 (42208367).

1. De acordo.

2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.

(assinado eletronicamente)

Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra

Chefe Substituta da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

1. De acordo.
2. Aprovo este Plano de Trabalho, conforme seus próprios fundamentos e autorizo a contratação do serviço apresentado.
3. Encaminhe-se ao Setor de Administração/DAF/GAD para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
Severino Clemente da Silva Filho
Gerente Administrativo do Huab-UFRN - Filial EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Danielle de Araujo Dantas da Costa, Integrante Técnico**, em 23/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Karoline Santos Moura Ferreira, Integrante Técnico**, em 23/01/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jancleiton Rodrigues de Oliveira Nunes, Assistente Administrativo**, em 23/01/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 23/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Caetano Bezerra Silva, Chefe de Setor**, em 23/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 23/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hallyson Gleydson Melo de Andrade, Chefe de Unidade**, em 23/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46238401** e o código CRC **00193C6A**.

Referência: Processo nº 23527.005825/2024-62 SEI nº 46238401

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
NOME:	
CNPJ/CPF:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS:	POSSUI SEDE PRÓPRIA: () Sim () Não
POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO PARA COLETA: () Sim () Não	TIPO DE VEÍCULO PARA COLETA: () Caminhão () Caminhonete () Outro. Especifique:
CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO () Área a céu aberto () Possui pavimentação () Possui instalações hidráulicas () Galpão com cobertura () Possui instalações elétricas () Possui alvará de funcionamento	
OBSERVAÇÕES:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:

Santa Cruz - RN, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

Representante do HUAB-UFRN
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A _____, inscrita
no CNPJ Nº: _____, com sede no endereço _____
_____,
neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, CPF
nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura
para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis e bens patrimoniais inservíveis
descartados pelo Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, filial da Empresa Brasileira de
Serviços Hospitalares – EBSEH, bem como apresenta o sistema de rateio entre os
associados/cooperados, de acordo com os requisitos previstos no Edital.

Santa Cruz - RN, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR OU ADOLESCENTE

A _____, inscrita
no CNPJ Nº: _____, com sede no endereço _____
_____,
neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, CPF
nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega pessoa com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega pessoa com idade inferior a dezesseis anos, exceto na condição de
aprendiz para maiores de quatorze anos.

Santa Cruz - RN, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

Declaração - SEI

Processo nº 23527.005825/2024-62

Interessado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB-UFRN,

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS
Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

A empresa (**Nome da empresa**), inscrita no C.N.P.J. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação** no presente processo licitatório, nos termos do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, conforme segue:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e RG do declarante



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva, Chefe de Unidade**, em 22/10/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43491265** e o código CRC **71D7C3CB**.

Referência: Processo nº 23527.005825/2024-62

SEI nº 43491265

APÊNDICE XX – DECLARAÇÃO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo - SEI nº 189/2024/ULC/SAD/DAF/GAD/HUAB-UFRN-EBSERH

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA E A EMPRESA

CREDENCIANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial, sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu Presidente Ou Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, nomeado por (ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (data da publicação) e por seu Diretor Ou Gerente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, nomeado por (ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (data da publicação), ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social Ou artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, .

CREDENCIADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, RG nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo n.º 23527.005825/2024-62 e Chamamento Público n.º XX/XXXX, o HOSPITAL [...] e a ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS celebram o presente Termo de Compromisso, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA, para fins de reciclagem e ou reutilização, consoante a seguinte estimativa:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

5.1. As obrigações do CREDENCIANTE E CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução ao Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias.

7.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério da Ebserh, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada; observado o disposto no item 15.2 do Termo de Referência;
- c) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento do objeto ora estabelecidos;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital;

e) Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, pelos motivos citados, terá o Termo de Compromisso rescindido, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Ocorrendo esta situação, a Comissão tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho da coleta seletiva.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, desde que observadas as previsões constantes no edital de chamamento público e seus respectivos anexos.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. A CREDENCIANTE poderá descredenciar instituições credenciadas, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, caso comprovado o desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos no ato do credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANTINEPOTISMO

11.1. É vedada à CREDENCIADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Credenciamento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos entre os partícipes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

14.1. Em caso de instituições privadas devem declarar que:

14.1.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;

14.1.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

14.1.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição;

14.1.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Em atenção ao princípio da publicidade, o Hospital Universitário Ana Bezerra providenciará a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CREDENCIADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

16.1.2. A CREDENCIANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA;

16.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CREDENCIANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CREDENCIADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

16.2. A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

NOME
Presidente / Superintendente - Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

NOME
Diretor / Gerente - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva, Chefe de Unidade**, em 16/01/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45219882** e o código CRC **592538B1**.

Referência: Processo nº 23527.005825/2024-62 SEI nº 45219882